



textos legais já vigentes, analisando-se individualmente o mérito dos possíveis impactos de cada uma de suas mudanças.

A alteração justifica-se pela necessidade de implementar coerência dentro do ordenamento jurídico. Assim, não poderia o Art. 50 do Código Civil estabelecer critérios aplicáveis para a responsabilização do patrimônio dos sócios e/ou administradores de todas as pessoas jurídicas, enquanto o Art. 980-A, §7º do mesmo código dispõe de hipóteses diferentes de responsabilização deste mesmo patrimônio, isto é, apenas em casos de fraude.

Por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.



Deputado EDUARDO CURY

